



PROJETO DE LEI Nº. 2.479, DE 2000

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº - 1

Art. 1º O art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

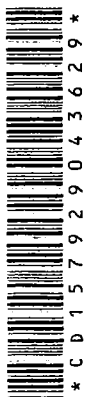
“Art. 12

§ 1º Qualquer indenização decorrente do contrato de seguro deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da totalidade dos documentos requeridos, conforme relação fornecida pela seguradora ao segurado ou a seu dependente quando da formalização do aviso da ocorrência do sinistro, e dependerá de prova de pagamento do prêmio devido.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro será suspenso na hipótese de ser necessária a apresentação de documentação complementar devidamente fundamentada pela seguradora.

§ 3º Expirado o prazo definido no parágrafo primeiro, havendo discordância entre a sociedade seguradora e o segurado quanto ao cumprimento de qualquer cláusula contida na respectiva apólice que impeça o pagamento de indenização, a sociedade seguradora, a partir de solicitação, deverá formalizar ao segurado sua discordância em pagar a indenização reclamada, fundamentando de forma circunstanciada as razões e motivos de ordem técnica que justificam esta impossibilidade de efetuar o pagamento requerido.

§ 4º Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento de indenização.



* C D 1 5 7 9 2 9 0 4 3 6 2 9 *

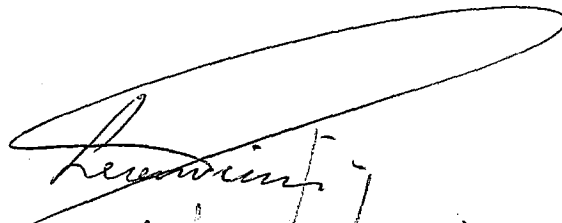


§ 5º Os dispositivos citados nos parágrafos anteriores não se aplicam aos seguros cujas garantias de equilíbrio da apólice estejam a cargo de Fundo Público."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.


JUTAHY JUNIOR
Deputado Federal

Arthur O'S


Heronima
Almeida

